

PORTARIA Nº 12/2022

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, com fulcro na decisão do Colegiado em 30 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade das normas preexistentes e informar critérios administrativos referentes aos prazos regulamentares para concussão dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

§ 1º - Mestrado - prazo de conclusão mínimo 12 (doze) meses e máximo 24 (vinte e quatro) meses;

§ 2º - Doutorado – prazo de conclusão mínimo 24 (vinte e quatro) meses e máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2.º Os mestrandos devem atentar-se para a previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que ***na hipótese de a duração do curso ser prorrogada a pedido do CONTRATANTE, serão devidas, além das 36 (trinta e seis) parcelas previstas no caput, parcelas adicionais em número correspondente à quantidade de meses da prorrogação.***

§ 1º - O valor integral do curso de mestrado é calculado com previsão máxima de 24 meses para defesa da dissertação, prestação de serviços pela Contratada. Portanto, considerar que as parcelas referentes a eventuais prorrogações serão calculadas considerando o valor integral dividido por 24 meses, prazo regulamentar contratual.

Art. 3.º Os doutorandos devem atentar-se para a previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que ***na hipótese de a duração do curso ser prorrogada a pedido do(a) CONTRATANTE, serão devidas, além das 48 (quarenta e oito) parcelas previstas no caput, parcelas adicionais em número correspondente à quantidade de meses da prorrogação.***

Art. 4º Os prazos máximos para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado para discentes beneficiários de bolsas e taxas escolares são improrrogáveis, portanto caso encerrado o prazo de 24 meses de curso para mestrandos ou 48 meses de curso para doutorandos haverá o cancelamento da concessão do benefício CAPES/PROSUP.

§ 1º - Discentes beneficiários de bolsas e taxas escolares que não defenderem dissertações e teses dentro dos prazos regulamentares dos cursos, desde que a prorrogação seja analisada e homologada pelo colegiado do PPGD, a concessão do benefício será cancelada e o aluno passará a arcar com os custos integrais das mensalidades conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º - Os prazos regulamentares dos cursos de mestrado e doutorado são computados a partir da data de matrícula imputada na Plataforma Sucupira / CAPES/PROSUP.

Art. 5º Aos mestrandos e doutorandos bolsistas ou beneficiários de descontos Institucionais a duração de bolsas e/ou descontos são improrrogáveis, mesmo que a prorrogação do prazo curso seja homologada pelo Colegiado, a prorrogação do prazo de defesa do acadêmico, não prorroga bolsas e descontos concedidos no âmbito Institucional, o discente, nesta hipótese deverá arcar com os custos integrais das mensalidades conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 6º Requerimentos de prorrogação de prazo para bancas de projeto, qualificação e defesa de teses para doutorandos ou requerimentos de prorrogação de prazo para bancas de qualificação e defesa de dissertação para mestrandos, deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPGD com até 30 dias de antecedência do prazo limite estabelecido para o discente cumprir o requisito.

§ 1º - Requerimentos de prorrogação de prazo devem ter anuência do Professor Orientador de Pesquisa, bem como conter anexo a versão de dissertação ou tese desenvolvida pelo discente até a data do protocolo do requerimento ao Colegiado do PPGD.

§ 2º - Requerimentos de prorrogação de prazo não serão analisados pelo Colegiado do PPGD caso estejam fora do prazo limite para protocolo, não tenham anuência formal do professor Orientador de Pesquisa, não contenham a versão atualizada do trabalho anexa

ao requerimento e não contenham assinatura do requerente.

Art. 7º As prorrogações de prazo para defesa de dissertações e teses, homologadas em âmbito acadêmico, serão comunicados pela Coordenação Geral do PPGD UniBrasil aos setores competentes a fim de dar cumprimento aos procedimentos administrativos da Instituição.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.



PROF. DR. BRUNO MENESES LORENZETTO
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL